

PROJETO DE LEI Nº 2353/2023

EMENTA:
VEDA QUE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEJA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO, PELO CONSUMIDOR, DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica vedada que a aquisição de veículo automotor seja condicionada à apresentação, pelo consumidor, da Carteira Nacional de Habilitação, no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. É vedada a exigência da apresentação, pelo consumidor, de Carteira Nacional de Habilitação, como condição para aquisição de veículo automotor, ainda que seja mediante contrato de financiamento.

Artigo 3º. O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8078/90, sem prejuízo de outras aplicáveis na espécie.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acabar com exigência desproporcional das instituições financeiras quando da compra de veículos automotores pelos consumidores, momento em que muitas solicitam a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Sabe-se que tal documento é totalmente desnecessário para a realização de financiamento.

A inexistência da CNH acaba por culminar na negativa do financiamento pela instituição financeira. Deve ser observado que tal exigência não possui qualquer amparo legal e viola o direito do consumidor, eis que nada obsta a aquisição de um veículo em seu nome, para que outra pessoa devidamente habilitada possa conduzi-lo. A CNH habilita o seu titular à direção veicular, e não à aquisição da propriedade de veículo.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem por fim evitar essa prática abusiva e resguarda os direitos dos consumidores, buscando proibir a exigência de CNH como condição para a aquisição, inclusive financiada, de veículo automotor, razão pela qual o submeto à apreciação dos nobres pares.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20230302353	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	10235	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	10/10/2023	Despacho	10/10/2023
Publicação	11/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Defesa do Consumidor
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2353/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302353									
 		▼ VEDA QUE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEJA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO, PELO CONSUMIDOR, DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230302353 => {Constituição e Justiça Transportes Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				11/10/2023		Rodrigo Amorim	
		Distribuição => 20230302353 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302353 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

